

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
ORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROFESSOR COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

A T A N ° 14/89

Aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, no horário das oito horas e quarenta minutos, no Gabinete da Vice-Reitoria, realizou-se uma reunião ordinária do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE da Universidade Federal de Pelotas, a qual, previamente convocada e presidida pelo Sr. Vice-Reitor, Professor Luiz Henrique Schuch, seu Presidente, teve a participação dos seguintes conselheiros : Professores Maria Isabel da Cunha, Pró-Reitora de Graduação e Assistência; Luiz Carlos Lucas, substituindo o Sr. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; Aldyr de Garcia digo, Aldyr Garcia Schlee, Pró-Reitor de Extensão; Céres Maria Torres Bonatto, Representante do Conselho Universitário; Moacir Cardoso Elias, Representante da Área de Ciências Agrárias; Gastão Coelho Pureza Duarte, Representante da Área de Ciências da Saúde e Biológicas; José Gilberto da Cunha Gastal, Representante da Área de Ciências Humanas. Constatado haver número legal foram os trabalhos abertos pela Presidência. Inicialmente foi convidado o Professor Roberto Martins, Chefe do Departamento de Arquitetura da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, que se fa-

96
28

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
Ata Nº14/89 - Fls.02

022 zia acompanhar de alunos, para narrar a difícil situação
023 que está enfrentando seu Departamento, decorrente, espe-
024 cialmente, da implantação do novo currículo. Tal medida
025 veio acrescer, segundo o professor, a carga horária do De-
026 partamento, acarretando uma série de dificuldades. Deta-
027 lhoulh a carga horária que vem sendo utilizada para a admi-
028 nistração, o ensino, a pesquisa e a extensão. Enumerou os
029 projetos de extensão em andamento e as complicações na sua
030 execução. A carência de docentes, prosseguiu o Professor,
031 tem impossibilitado a oferta, inclusive, de disciplinas -
032 do semestre. Alegou que os critérios utilizados por este
033 Conselho na última distribuição de vagas, segundo o seu
034 entendimento, não foram justos. O Sr. Presidente tomando
035 a palavra colocou que a restrição na contratação de pes-
036 soal é uma realidade não só na nossa Universidade, pois a
037 lém da não abertura de vagas novas, não se está conseguin-
038 do preencher vagas abertas. À guisa de informação, refe-
039 riu ainda o Professor Luiz Henrique Schuch que segundo le-
040 vantamento feito a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo -
041 talvez tenha sido a única que nos dois últimos anos conse-
042 guiu um acréscimo de pessoal, não querendo, com isso - fri-
043 sou o Sr. Presidente - justificar a distribuição de vagas.
044 Argumentou, ainda, que o COCEPE levará em consideração a
045 solicitação ora formulada pelo Sr. Chefe daquele Departa-
046 mento, agradecendo a colaboração trazida a este Órgão. I
047 tem 1 - ATA DA SESSÃO ANTERIOR. Não será cumprido pois,
048 com a greve do pessoal administrativo, a Secretaria está
049 com um acréscimo muito grande de trabalho. ITEM 2 - COR-
050 RESPONDÊNCIA RECEBIDA. O presente item acha-se discrimina-
051 do nos itens três, quatro e cinco. Atendendo solicitação
052 da Professora Maria Isabel da Cunha, que necessitou afas-
053 tar-se da reunião por motivo intransferível foi alterada-
054 a seqüência dos trabalhos, passando-se à análise do ITEM
055 CINCO - Ofício Nº094/89 da Chefia do Departamento de Mi-
056 crobiologia e Parasitologia: reexame do tema enfocado no
057 PROC. Nº23110.007353/88-69 da aluna Ana Elisa Santos. O o
058 fício foi relatado pela Comissão de Graduação nos seguin-

98
38

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
Ata Nº14/89 - Fls.03

059 tes termos: "Pelos dados apresentados no processo verifi
060 ca-se que o caso já foi ampla e suficientemente discutido
061 em todas as instâncias pertinentes. Informe-se ao Departamento
062 que os Estatutos e Regimento da Universidade conti
063 nuam em vigor para qualquer caso futuro. Entretanto, os órgãos de recurso existem para, de forma fundamentada, emiti
065 tirem pareceres sobre casos que configuram litígios ou que
066 tenham margem de interpretação. Se houver caso similar ou
067 tantos outros de ordem diversa, ao COCEPE cabe estudo e pa
068 recer final". Colocado em votação o parecer foi aprovado
069 com uma abstenção. ITEM SEIS - PROCESSOS RELATADOS PELA CO
070 MISSÃO DE GRADUAÇÃO. Foi afirmado pela Pró-Reitora de Gra
071 duação que já estão se fazendo sentir os efeitos das deli
072 berações tomadas por este Conselho no que se refere à ma
073 trícula. O cumprimento das normas que estabelecem que o al
074uno que não efetiva matrícula rompe o vínculo com a ins
075 tituição veio a oferecer um número de matrícula real, o
076 que possibilitará uma análise das causas de evasão, bem
077 como da pequena matrícula em determinados cursos, viabili
078 zando medidas adequadas para atender a realidade. Foi solicitado, pela Presidência que no momento em que a Pró
079 -Reitoria disponha de tais dados, traga-os ao COCEPE como
080 assunto a ser inserido em pauta. Item 6.1 - Of. nº45/89 -
081 SGC. Proposta de Norma para matrícula em regime especial.
082 Após a análise e discussão da proposta foi deliberado que
083 os alunos da Universidade Federal de Pelotas ou de outras
084 instituições de ensino superior poderão requerer matrícula
085 em regime especial. Entende-se como tal a matrícula -
086 destinada a atualizar, complementar ou ampliar o campo de
087 conhecimento do aluno fora do seu curso. Não confere ela
088 direito aos benefícios de assistência oferecido pela Uni
089 versidade. A matrícula em regime especial poderá ser con
090 cedida no máximo em seis disciplinas, em termos já exis
091 tentes, podendo o requerente cursar até duas disciplinas
092 por período letivo. Caberá aos Colegiados de Cursos, ob
093 servada a existência de vaga e, após análise do histórico
094 escolar e dos conteúdos programáticos, decidir se o a

JH

932

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
Ata N°14/89 - Fls.04

luno cumpre com os requisitos necessários ao adequado acompanhamento das disciplinas solicitadas. A matrícula em regime especial não confere direito a contagem de crédito para integralização do currículo pleno de qualquer curso da UFPel, garantindo apenas a obtenção de certificado com probatório, devendo ser baixada Resolução aprovando regulamentação da matrícula em Regime Especial da Universidade. Item 6.2 - Memorando n°082/89-SGC. Proposta de normas relativas ao tempo de permanência dos alunos na Universidade. Foi sugerido pela Sra Pró-Reitora retirar este item da pauta, uma vez que existe uma Comissão Especial designada pelo Magnífico Reitor, sob Portaria de N°407, de 7 de abril do corrente ano, incumbida de realizar estudos versando sobre o tema em questão. Sugere que, de posse do relatório da referida Comissão, realize-se estudo e volte o assunto em próxima reunião. A sugestão foi aprovada, solicitando-se que o material seja divulgado amplamente. Item 6.3 - Proc. N°23110.002437/89-78. Valdeni Carlos Ferri. Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel. Solicita liberação de colisão de horário entre disciplinas. Foi referendado o parecer da Comissão de Graduação que, tendo presente o que opinou o respectivo Colegiado do Curso, indeferiu a solicitação. Item 6.4 - Proc. N°23110.002452/89-61. Ramecés Hartwig. Aluno do Curso de Direito. Solicita transferência compulsória. O referido processo veio relatado pela Comissão de Graduação nos seguintes termos: "De acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica de que o caso não configura transferência compulsória, a Comissão de Graduação entende que não é possível atender a solicitação. Com as medidas que estão sendo tomadas pela Pró-Reitoria Acadêmica no sentido de manter como matriculado o aluno que efetivamente está engajado, é provável que nos próximos semestres haja vaga para transferência. A Comissão sugere que o candidato mantenha sua matrícula em seu curso de origem. No momento, a Comissão opina pelo indeferimento". O COCEPE referendou o Parecer. Item 6.5 - Requerimento de Romário de Freitas, aluno da Faculdade de Agro

98/1

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
Ata Nº14/89 - Fls.05

nomia Eliseu Maciel solicitando matrícula com colisão. O processo foi relatado pela Comissão de Graduação que, após ouvir o Colegiado do Curso, manifestou-se pelo indeferimento. Foi referendado o parecer. Item 6.6 - Proc. Nº..... 23110.002375/89-12. José Antonio Mandeco Bielemann. Solicita matrícula em disciplina com colisão de horário. O referido processo foi analisado conjuntamente com o de Nº..... 23110.002406/89-44, de Estefania Damboriarene, também aluna do Curso de Agronomia, uma vez que as solicitações são semelhantes. Em ambos os casos a Comissão de Graduação ouviu o Colegiado do Curso que opinou desfavoravelmente à solicitação. Considerando tais pareceres o COCEPE manifestou-se pelo indeferimento dos pedidos. ITEM 3 - OF. Nº241/89 DA DIREÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA. Lotação de Professor. O presente item foi analisado em conjunto com o de nº11, PROC. Nº..... 23110.002641/89-34, do Instituto de Ciências Humanas, que refere-se a assunto similar. Antecedendo a análise propriamente dita dos processos, foram tecidas considerações pela Presidência a respeito da inexistência de normas que regulamentem a questão "modificação de lotação de professor". Comunicou o Sr. Vice-Reitor que está realizando estudo nesse sentido mas que aspectos tanto de ordem formal quanto material dificultam seu término visando uma regulamentação. Inúmeras considerações foram feitas em torno do tema passando-se, finalmente, à análise dos requerimentos em pauta. Foi deliberado favoravelmente à relotação do Professor João Batista Galvão da Direção da Faculdade de Medicina para o Departamento de Cirurgia Geral da mesma unidade. Foi igualmente deferido o pedido de relotação do Professor Osmar Miguel Schaefer do Departamento de Fundamentos da Educação da Faculdade de Educação para o Departamento de Ciências Sociais e Filosofia do Instituto de Ciências Humanas. ITEM 4 - OF. Nº093/89 DA DIREÇÃO DA FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO. Encaminha proposta de criação de Comissão de Diretores para elaborar trabalho com vistas à fixação da política de distribuição de vagas de docentes. Foi feita a leitura da correspondência, pelo Sr. Presidente, sendo consenso de que a

99

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
Ata Nº14/89 - Fls.06

idéia de ouvir os Diretores é salutar. Ocorre que as premissas nas quais a idéia se embase é que são graves, pois coloca em suspeição a idoneidade da Comissão que elaborou o trabalho que deu subsídios para a distribuição de vagas pelo COCEPE. O trabalho feito pela Comissão mereceu e continua a merecer a confiança deste Conselho. Além disso, nos termos em que está encaminhada a sugestão subentende-se que faltaria ao COCEPE, que tem competência formal, competência - substancial, tendo que a delegar aos Diretores. Após longa discussão foi pela Presidência dado o seguinte encaminhamento: 1º) teriam que ser desqualificados os pressupostos embutidos na proposta que não podem ser admitidos, ou seja, rebater as premissas aceitando a idéia; 2º) retomar os trabalhos da Comissão para recolher o máximo de dados possíveis a fim de orientar a definição de uma política de pessoal. Nesse sentido será encaminhada correspondência ao Sr. Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e demais Diretores de unidades, informando da decisão e solicitando que encontrem uma via para o recolhimento de todos os dados possíveis a respeito de pessoal, tais como, distorções históricas que têm ocorrido, legislação sobre vagas, bem como descritção de seus encargos referentes à ensino, pesquisa e extensão, e bem assim, à administração, e a relação com pessoal docente e discente, incluindo projeções quando possível. Tais elementos seriam apresentados no forum de Diretores podendo vir a serem encaminhados a este Conselho, que será sempre receptivo ao recebimento de colaboração. Foi aprovada a proposição, cabendo ao Sr. Presidente o encaminhamento das correspondências. ITEM 7 - PROC. Nº..... 23110.001634/89-33. Roberto Manuel Vidal Casaglia. Revalidação de diploma. Curso de Odontologia. O referido processo já veio relatado pela Comissão Especial designada para tal fim, com parecer homologado pelo Colegiado do Curso de Odontologia. Deliberou o COCEPE baixar o processo à Procuradoria Jurídica solicitando revisão quanto ao cumprimento formal das exigências. ITEM 8 - PROCESSOS RELATADOS PELA COMISSÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO. 8.1 - Normas Complementares

100
JF

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
Ata Nº14/89 - Fls.07

de Regulamentação da Pesquisa na UFPel. A referida proposta foi encaminhada através do Proc. Nº23110.001948/89-81, tendo sido distribuídas cópias antecipadamente aos Srs. Conselheiros. Após revisão do texto e pequenas correções, foram aprovadas tais normas, devendo ser baixada Resolução deste Conselho nesse sentido. 8.2 - PROC. Nº23110.002431/89-91 .

Departamento de Engenharia Agrícola. Pesquisa intitulada "Fre-
quência das Secas para a Cultura da Soja na Região Sudeste
do RS", de responsabilidade do Professor José Luiz Costa Ros-
skoff. Aprovado. Item 8.3 - PROC. Nº23110.002434/89-80. Ins-
tituto de Biologia. Pesquisa intitulada "Período de pupa da
Cochliomyia hominivorax". Professor responsável: Paulo Bre-
tanha Ribeiro. Aprovado. Item 8.4 - PROC. Nº.....
23110.002433/89-17. Instituto de Biologia. Pesquisa intitu-
lada "Estudo da Vascularização do Nó Atrioventricular em
Bos-taurus". Professor Althen Teixeira Filho. Aprovado. I-
tem 8.5- PROC. Nº23110.002409/89-32. Instituto de Letras e
Artes. Pesquisa intitulada "Ensino da Arte: A Qualidade es-
tética no Contexto do Conhecimento". Professora Luciana En-
gelsdorff Leitão. Aprovado. Item 8.6- PROC. Nº.....
23110.002225/89-61. Faculdade de Medicina. Pesquisa intitu-
lada "Criação de Metas, Avaliação e Esti-ativa de Custos em
Atenção Primária à Saúde". Professor S.S. Faleiros. Aprova-
do. Item 8.7- PROC. Nº23110.002247/89-32. Faculdade de Edu-
cação. Pesquisa intitulada "Atualização, Formação e Acompa-
nhamento de Professores Alfabetizadores da Rede Oficial de
Ensino". Professora Maria Manuela Alves Garcia. Aprovado em
relação ao mérito, ficando a execução no aguardo de recur-
sos solicitados a FAPERGS/RS, digo, FAPERGS. Item 8.8- PROC.
 Nº23110.002403/89-56. Instituto de Biologia, sob o título
"Protoplastos de Olerícolas e Cereais e sua Utilização no
Melhoramento para Resistência à Doenças Fúngicas". Professo-
ra responsável: Judith Viegas. Aprovado. Processos de afas-
tamentos incluídos na Ordem do Dia. PROC. Nº.....
23110.002183/89-51. José Wives Filho. Faculdade de Odontolo-
gia. Solicita dispensa para cursar pós-graduação a nível de
mestrado pelo período de dois anos, a partir de 01.3.1989 .

JF

101
102

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
Ata Nº14/89 - Fls.08

A solicitação foi deferida. PROC. Nº23110.001961/89-40. Co-
ra Luiza Araujo Post. Faculdade de Nutrição. Foi prorrogado
o afastamento por seis (6) meses, para a conclusão de curso
de pós-graduação a nível de Mestrado, até 31.12.1989, prazo
este improrrogável. PROC. Nº23110.002266/89-87. Ana Maria
Baptista Menezes. Faculdade de Medicina. Sólicita afastamen-
to por período de três anos para cursar pós-graduação a ní-
vel de doutorado, a partir de 19.09.1989, na Universidade-
Federal do Rio Grande do Sul. Aprovado o pedido. PROC. Nº..
23110.001265/89-89, apenso ao de Nº23110.004697/88-89. Rodi
mei Festugato. Sólicita prorrogação de fastamento para rea-
lizar curso de especialização no Rio de Janeiro. Deliberado,
face às peculiaridades deste processo quanto à sua tramita-
ção que, no tocante ao afastamento, não cabe ao COCEPE ana-
lisar o mérito. Decidiu-se pelo encaminhamento à Faculdade
de Medicina para as providências administrativas cabíveis .
ITEM 9 - PROCESSOS RELATADOS PELA CPPD. 9.1- PROC. Nº.....
23110.006733/88-11. Cleoni Maria Barbosa Fernandes. Faculda-
de de Educação solicitando avaliação de desempenho. Referen-
dado o parecer da CPPD que concede progressão funcional a re-
querente para o nível 1 da classe de Professor Adjunto, a
partir de 19.01.1989. PROC. Nº23110.00092/89-27. Solange Ma-
ria dos A. Gesteira. Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia.
Sólicita progressão funcional. Foi aprovado o parecer da Co-
missão Permanente do Pessoal Docente que concede progressão
funcional para o nível 1 (um) da classe de Professor Adjun-
to a partir de 19.01.1989. PROC. Nº23110.00091/89-64. Emi-
lia Nalva F. da Silva. Faculdade de Enfermagem e Obstetrí-
cia. Referendado o parecer da CPPD que concede progressão
funcional para o nível 1 (um) da classe de Professor Adjun-
to a partir de 19.01.1989. O Sr. Presidente informou que os
próximos itens, 10, 11, 12 e 13 da Ordem do Dia referem-se
a concursos. Sólicitou a permissão dos presentes, de imedia-
to concedida - para a inclusão de mais três outros que não
constavam da convocação. Informou, mais, que as contrata-
ções, bem como os resultados de concursos referendados por
este Conselho em sua sessão anterior tiveram já a sua publi-

102
48

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
Ata N°14/89 - Fls.09

cação feita no Diário Oficial da União. PROC. N°.....
23110.002445/89-04 do Instituto de Biologia, a que se acham
apensos os de n°s. 23110.004036/88-17, 23110.002446/89-69 e
23110.002638/89, sendo que a este último, ainda, foram in-
corporados o Of. S/N° do Presidente do Conselho Departamen-
tal do Instituto de Biologia e um Abaixo-assinado dos mem-
bros do Departamento de Fisiologia e Farmacologia da mesma
unidade. O assunto em tela foi relatado pela Comissão de Con-
cursos que o fez nos seguintes termos: "Quando formuladas as
denúncias, o COCEPE já havia homologado os resultados, mas
ainda não ocorreu a contratação. No pressuposto de que as
denúncias improcedem, o COCEPE teria visto esgotada sua com-
petência, no caso, em 21.9.1989. No pressuposto de procedê-
cia das denúncias, restabelecer-se-ia a competência do COCEPE
porque como ato administrativo que é a homologação, poderá
ser revista, se constatada materialmente pelos que a justi-
fiquem. O que cabia ao COCEPE, em 10.10.89, era o que fez,
dar ciência das denúncias à administração superior. Quem de-
terminou a sindicância e designou a comissão respectiva não
foi o COCEPE. Logo, as ponderações da Comissão de Sindicâ-
ncia não devem ser examinadas pelo COCEPE que respeitará o
que for decidido em outras instâncias". O COCEPE aprovou o
parecer da Comissão de Concursos, reencaminhando ao Magnífi-
co Reitor, acrescentando o entendimento de que em defesa da
Instituição e no interesse de todos os envolvidos, os fatos
citados devem ser esclarecidos. Deliberou-se pelo encaminha-
mento do conjunto de processos ao Magnífico Reitor. PROC.N°
23110.001649/89-19. Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça.
O COCEPE é de parecer favorável à homologação dos inscritos,
bem como do calendário e da Banca Examinadora no processo
referente ao concurso público para o preenchimento de uma -
vaga na disciplina de Tecnologia dos Alimentos. PROC. N°...
23110.004465/88-01, apenso ao de N°23110.000844/89-41. Re-
curso impetrado por Moema Varoto Corrêa. Foi deliberado que
o processo baixe à Faculdade de Educação para que a Profes-
sora citada manifeste-se a respeito das alegações. ITEM N°
II.1- PROC. N°23110.002382/89-88. Instituto de Ciências Hu-

103
18

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
Ata N°14/89 - Fls.10

manas. Abertura de vaga para Professor Auxiliar na área de Filosofia da Educação em regime de dedicação exclusiva. Foi referendado o parecer do Conselho Departamental da unidade que decidiu pela cedência da vaga em favor da Faculdade de Educação. PROC. N°23110.002636/89-02, a que se encontra a penso o de N°23110.002637/89-67, da Faculdade de Educação. Solicita abertura de concurso na área de Filosofia da Educação para Professor Auxiliar em regime de dedicação exclusiva, em vaga cedida pelo Instituto de Ciências Humanas. Foi aprovada a indicação da vaga, bem como homologado o parecer da Comissão de Concursos que é favorável ao tipo de provas, programas e a área de Filosofia da Educação - Disciplinas Filosofia da Educação I, II e III. Foi recomendado sejam apensadosos processos similares da Faculdade de Educação e do Instituto de Ciências Humanas. PROC. N°..... 23110.002635/89-31. Faculdade de Veterinária. Concurso para Professor Auxiliar, área de Meios Auxiliares de Diagnóstico, na vaga da Professora Nôris Maffei Guarenti. Foi homologado o parecer da Comissão de Concursos quanto ao tipo de provas e programas. PROC. N°23110.002634/89-79. Faculdade de Veterinária. Solicita abertura de concurso na vaga de Paulo Sam paio - área de Toxicologia. Referendado o parecer da Comissão de Concursos favorável à área, tipo de provas e programas. PROC. N°23110.002453/89-24. Faculdade de Veterinária . Concurso para Professor Auxiliar na área de Inspeção de Produtos de Origem Animal: Pescado, Ovos e Derivados. Referendado o despacho do Magnífico Reitor que aprovou o tipo de provas e programas. PROC. N°23110.002480/89-05. Faculdade de Odontologia. Concurso para Professor Auxiliar junto ao Departamento de Odontologia Social e Preventiva. O COCEPE referendou o parecer do Magnífico Reitor que aprovou o programa e tipo de provas. PROC. N°23110.002647/89-11. Faculdade de ODontologia. Solicita que a vaga decorrente da aposentadoria da Professora Cirleci Benites Lima permaneça na Unida de. O COCEPE atendeu a solicitação, encaminhando o processo a Faculdade para que seja determinada a área de concurso , regime de trabalho e tipo de provas e programas. PROC. N°

VL

104
105

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
Ata Nº14/89 - Fls.11

23110.002444/89-33. Faculdade de Odontologia. Área de Odon
tologia Social e Preventiva e Odontopediatria. Foi referen
dado o parecer da Comissão de Concursos que é pela homologa
ção do programa e tipos de provas. PROC. Nº.....
23110.002633/89-14. Instituto de Biologia. Solicita preen -
chimento da vaga deixada pela aposentadoria de Marilene Fa
rias Alam. O processo deverá ser encaminhado ao Departamen
to de Pessoal a fim de que seja verificado se a data da apo
sentadoria atende às determinações legais vigentes. PROC .
Nº23110.002652/89-51. Instituto de Física e Matemática. So
licita a abertura de concurso público na área de Estatísti
ca, Departamento de Matemática e Estatística. Foi aprovada
a área, bem como os tipos de provas e programas. PROC. Nº
23110.002651/89-89-98. Instituto de Física e Matemática. So
licita abertura de concurso público na área de Computação -
Básica e Aplicada, junto ao Departamento de Matemática e Es
tatística. Foi aprovada a área e referendado tipo de provas
e programas. PROCS. Nºs. 23110.000345/88-08 apenso aos.....
23110.00997/89-51 e 23110.003951/88-08. Instituto de Biolo -
gia, digo, Sociologia e Política. Referendum de despacho pro
latado pelo Magnífico Reitor aprovando Banca Examinadora ,
constituída pelos Professores Maria Amélia Soares Dias da
Costa, Neusa Regina Soares Recondo e Francisco de Assis B.
dos Reis, e Suplente Lígia Xavier Goulart, bem como o calen
dário, como segue: dia 09.11.89, às 8hs., prova escrita e
de títulos; dia 09.11.89, às 14h30min., sorteio do ponto pa
ra a prova didática; dia 10.11.89, às 14h30min., prova didá
tica; dia 10.11.89, às 17h., leitura da prova escrita e dia
10.11.89, às 19hs., entrevista. O despacho supra foi refe -
rendado pelo Conselho. PROC. Nº23110.002632/89-43. Institu
to de Biologia. Solicita preenchimento de vaga em vaga de
corrente da aposentadoria de Zulmar Moraes. Foi deliberado
que o processo retorno à unidade para que seja instruído con
venientemente. Ofício Nº16/89 da Faculdade de Direito enca
mínado pela Coordenação do Colegiado do Curso de Direito ,
solicitando redução dos créditos das disciplinas de Direito
Constitucional I e II de 6 créditos para 4 créditos. Deci

105
105

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
Ata N°14/89 - Fls.12

392 diu o COCEPE pela devolução do documento à unidade, a fim
393 de que seja juntada justificativa aprovada pelo Conselho De
394 partamental da Faculdade. PROC. N°23110.007328/88-39. Facul
395 dade de Arquitetura e Urbanismo. Concurso de Professor Titu
396 lar. O processo veio à consideração do COCEPE para pronun
397 ciar-se sobre a banca examinadora. Obedecendo as normas vi
398 gentes a banca indicada pela unidade está constituida por
399 dois professores da UFPel e três de outras instituições. O
400 corre que entre estes está incluído um ex-professor de nos
401 sa Universidade. Ficou deliberado que para efeito de compo
402 sição de bancas examinadoras serão considerados professores
403 da UFPel, além dos que estão em efetivo exercício, os ex-pro
404 fessores da instituição, mesmo exercendo docência em outra
405 universidade. Nesse sentido deverá ser baixada Resolução do
406 COCEPE normatizando esta deliberação. Face a isto, o proce
407 so deverá retornar à origem para que seja indicado outro no
408 me para compor a referida Comissão Examinadora. Concluída a
409 pauta e não havendo quem mais desejasse pronunciar-se, a -
410 Presidência encerrou os trabalhos, agradecendo a presença de
411 todos, encerrando a sessão, da qual, para constar, eu *Neusa*
Neusa e Ida

Neusa Vaz e Silva, Secretária dos Con
selhos Superiores lavrei a presente Ata que, após aprovada,
será também assinada pelo Sr. Presidente. *Neusa*

